



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 2.096/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação, no ato da matrícula escolar, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Monteiro, e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam obrigados, os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, no ato da matrícula no ensino infantil e fundamental da rede municipal, a apresentar a carteira de vacinação atualizada, ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o aluno a ser matriculado não possuir a carteira de vacinação de que trata este artigo, os pais ou responsável, terão o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, junto ao órgão competente.

**Art. 2º** - A ausência de alguma vacina, considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, desde que a situação seja regularizada, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º, desta lei, e, não havendo o devido cumprimento da exigência, a instituição de ensino deverá proceder à devida comunicação ao Conselho Tutelar, para as providências legais e cabíveis.

**Art. 3º** - Fica dispensado da vacina obrigatória, o aluno matriculado que comprovar, mediante atestado médico, a impossibilidade de sua aplicação, por comprometimento de sua saúde.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de outubro de 2021.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional